

Câmara Municipal de Uberlândia

Minas Gerais

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E TRABALHO

Matéria: Projeto de Lei Ordinária nº 1398/2023

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA SEMANA DA ORIENTAÇÃO **Ementa:**

PROFISSIONAL PARA O PRIMEIRO EMPREGO DÁ OUTRAS

PROVIDÊNCIAS.

Autoria Eduardo Moraes

Relatoria: Jair Ferraz

I - RELATÓRIO

O presente projeto de lei apresentado pelo nobre vereador que visa nstituir no calendário oficial do Município de Uberlândia a Semana da Orientação Profissional Para o Primeiro Emprego, encontra-se nesta Comissão para a emissão de parecer sobre a matéria.

A proposta tem o objetivo de divulgar informações acerca dos programas de aprendizagem, dar acesso às orientações e esclarecimentos sobre as profissões e o mercado de trabalho.

Este é, em síntese, o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente, impede salientar que a emissão de parecer por esta Comissão não substitui a vontade dos Ilustres Vereadores desta Casa de Leis, porquanto é composta pelos representantes eleitos e constitui-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento investidos nas competências para exame das regras regimentais.

A Comissão se pauta pela importância de uma análise rigorosa de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa para que o Parlamento possa cumprir com excelência sua missão constitucional e entregar à sociedade leis de qualidade e que efetivamente A constitucionalidade de uma proposição legislativa deve ser avaliada à luz de dois aspectos essenciais: (I) o aspecto formal, que envolve o respeito às normas do processo legislativo, sobretudo, regras acerca da competência e da iniciativa da elaboração de leis; (II) e o aspecto material, que refere-se à compatibilidade do conteúdo da proposta de lei com o texto constitucional.

No caso em análise, observa-se que o projeto foi deflagrado por autor legítimo. Assim, inexiste vício formal quanto à iniciativa (vício formal - é o que decorre de não observância das normas constitucionais que disciplinam o processo legislativo em qualquer um de seus atos: iniciativa, emenda, votação ou sanção. Os vícios formais atingem o ato normativo individualmente



Câmara Municipal de Uberlândia

Minas Gerais

considerado, em seu processo de formação legislativa, sem necessidade de análise de seu conteúdo).

Na esfera material (é o que constitui uma desconformidade entre o conteúdo, o teor, a matéria, o objeto da lei e o teor da norma-parâmetro constitucional, que pode ser tanto uma regra como um princípio constitucional) a proposta, não encontra óbice que possa impedir sua tramitação.

Assim, a inclusão no calendário oficial do Município de data comemorativa encontra-se dentro das formalidades legais e constitucionais para análise da iniciativa e conteúdo da matéria, por se tratar de matéria concorrente e está elencada dentre aquelas de competência comum entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

QUANTO AO MÉRITO

Pelas atribuições apresentadas pelo Regimento Interno (Resolução 031/2002), artigo 102, I, a Comissão de Indústria, Comércio, Turismo e Trabalho, é legítima pra analisar a viabilidade da proposição.

Conforme mensagem juntada no bojo da proposição o presente Projeto de Lei visa a instituir a "Semana da Orientação Profissional Para o Primeiro Emprego", a ser comemorada anualmente na primeira semana do mês de maio, sendo comemorado na data de 01 de Maio o Dia do Trabalhador.

Desse modo, poderão ser feitas diversas atividades sobre o tema, campanhas para incentivar o primeiro emprego, contribuir para a qualificação pessoal e profissional dos jovens, tornando-o qualificado é capaz para assumir as responsabilidades que o mercado de trabalho exige.

Registra-se, ainda, que não haverá impacto orçamentário com a aprovação desta proposta, haja vista que existem inúmeras instituições públicas e privadas, no Município ligadas ao incentivo para oferecer aos jovens o primeiro emprego.

Mais uma vez ressalta-se que nenhum parecer tem a primazia da verdade absoluta, pois trazem em cada linha aquilo que estudam sobre a questão analisada, para ao final opinarem pela legalidade e constitucionalidade ou o contrário em cada propositura.

Os pareceres não devem encerrar a questão, pois o direito não é uma ciência exata, e deve se respeitar as correntes de entendimentos sobre uma tese o outra que se encontra no bojo de cada projeto analisado.

Nesse sentido, há que sempre ser considerado como de natureza opinativa e que não vinculante, o parecer da Comissão, pois a convicção dos membros desta Casa é assegurada pela soberania do Plenário.

Este é o Parecer, s.m.j.



Parecer CLJR nº 11/2024 ao PL 1398/2023 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Leandro Cassiano Neves e outros. Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://e-processos.camarauberlandia.mg.gov.br/conferir_assinatura e informe o código QR ou acesse https://e-processos.camarauberlandia.mg.gov.br/conferir_assinatura e informe o código QR ou acesse https://e-processos.camarauberlandia.mg.gov.br/conferir_assinatura e informe o código QR ou acesse https://e-processos.camarauberlandia.mg.gov.br/conferir_assinatura

CONCLUSÃO:

Câmara Municipal de Uberlândia

Minas Gerais

Diante do exposto, do ponto de vista dos aspectos jurídico constitucional, legal e regimental da proposição, para efeito de admissibilidade e tramitação, **conclui-se pela aprovação da TRAMITAÇÃO da matéria**, nos termos do parágrafo 1º do artigo 134 do Regimento Interno.

Sala das Comissões, 08 de março de 2024 13:41:47.

Jair Ferraz Relator (CLJR)

Antônio Augusto-Queijinho Presidente (CLJR)

> Anderson Lima Membro (CLJR)

Sérgio do Bom Preço Relator (CICTT)

Leandro NevesPresidente (CICTT)

Odair José Membro (CICTT)

